



CONGRESSO NACIONAL

MPV-292

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 292/2006				
Autor DEPUTADO RODRIGO MAIA		nº do prontuário			
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Dê-se ao art. 7º da Lei nº 9.636 de 1998, proposto pelo art. 1º da MP 292/2006, a seguinte redação:

“Art. 7º A inscrição de ocupação, a cargo da Secretaria do Patrimônio da União, é ato administrativo precário, resolúvel a qualquer tempo, que pressupõe o efetivo aproveitamento do terreno pelo ocupante, outorgada pela administração depois de analisada a conveniência e oportunidade, e gera obrigação de pagamento anual da taxa de ocupação.”

**Justificativa**

A emenda pretende retornar à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, do Ministério da Fazenda, a atribuição técnica pelas inscrições das ocupações.

A regulação das ações administrativas do Estado brasileiro deve ser garantida por órgãos técnicos ligados ao Ministério competente, não por qualquer órgão do Executivo, sem identidade técnica com o assunto, seria um retrocesso.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2006.

  
RODRIGO MAIA  
Líder do PFL

